



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SEM DISPUTA Nº 000028/2025 2025.067L0200001.09.0029 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal respectivos, e demais legislações aplicáveis

ÓRGÃO INTERESSADO/SETOR: Chefia de Gabinete da Presidência

MODALIDADE: Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com base legal do Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003111/2025

TIPO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor Global

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza completa da fachada externa e vidros dos prédios administrativo e legislativo, que formam a sede da Câmara Municipal de São Mateus-ES, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra.

2. LOCAL E DATA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Envio de propostas e documentos de habilitação para o e-mail licitacao@camarasaomateus.es.gov.br.

2.2. PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - das **17:00 horas do dia 18/12/2025** até às **23:59 horas do dia 23/12/2025, com abertura para o dia 24/12/2025, às 09:00 horas.**

3. DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total máximo aceitável para a contratação é de R\$ 52.925,80 (cinquenta dois mil novcentos vinte e cinco reais e oitenta centavos).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00013 - Fonte de Recurso - 150000000000

4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação encontra-se pormenorizado no tópico 1.2.2.1 do Termo de Referência.

6. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

6.1. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta contratação direta serão prestados pelo Agente de Contratação, diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, das 12h00min às 16h00min, no Setor de Licitações pelo e-mail: licitacao@camarasaomateus.es.gov.br.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA

7.1. A participação na presente dispensa se dará mediante Dispensa, no endereço: Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus(ES).

7.2. O ingresso do fornecedor na presente dispensa sem disputa se dará mediante envio por e-mail de sua proposta comercial nos moldes e regras previstas neste Termo.

7.3. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, fica assegurada a possibilidade de apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da publicação deste Termo.

7.4. É de exclusiva responsabilidade do participante, o envio da proposta de preços e documentos de habilitação, por e-mail, sendo que, tais envios, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes.

7.5. A participação se dará por meio de encaminhamento da proposta de preços, documentos de habilitação e, quando for o caso, seus anexos, exclusivamente para o e-mail licitacao@camarasaomateus.es.gov.br, observados data e horário limite estabelecidos, vedado o recebimento de proposta e documentos físicos e protocolados, junto ao setor de Licitações ou qualquer outro setor.

7.6. Poderão participar desta Contratação Direta, sem disputa, empresas interessadas em contratar com a Câmara Municipal de São Mateus/ES, que apresentarem toda a documentação por ela exigida, e contenham atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

7.7. Os valores deverão estar expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado. A participação na Contratação Direta, sem disputa implicará na validade da proposta pelo prazo de 60 dias, a contar da data marcada para a abertura das propostas recebidas por e-mail.

7.8. Fica vedado o recebimento de propostas de preços e documentos de habilitação, em forma impressa/física e protocolados no Setor de Licitações ou qualquer outro setor, sendo que, caso isto aconteça, tais documentações não serão analisadas, nem farão parte da Contratação Direta, sem disputa.

7.9. As informações complementares e/ou esclarecimentos poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@camarasaomateus.es.gov.br, o envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes à Contratação Direta, sem disputa.

7.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Aviso/Edital.

7.11. Não poderão participar desta Dispensa:

7.11.1. Que não atendam às condições deste Aviso/edital de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

7.11.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação responder administrativa ou judicialmente;

7.11.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, fornecimentos ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, fornecimentos ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso/edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.11.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

7.11.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

7.11.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

7.11.5. Sociedades cooperativas.

7.12. DO ENVIO DA PROPOSTA

7.12.1. O fornecedor/prestador interessado, após a divulgação do Aviso/edital, encaminhará a proposta e documentos de habilitação, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos fornecimentos;

7.12.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.12.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos, bem como de fornecer os ITENS, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.13. No envio da proposta de preços e documentos de habilitação, o fornecedor/prestador deverá anexar também, as seguintes declarações:

7.14. DECLARAÇÃO ÚNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

- I** - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II** - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III** - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- IV** - Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- V** - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
- VI** - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- VII** - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas na participação;
- VIII** - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- IX** - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- X** - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- XI** - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- XII** - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- XIII** - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;
- XIV** - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- XV** - Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- XVI** - Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60:
- § 1º III** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- § 1º IV** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA

8.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas à Contratação Direta, sem disputa;
- c)** Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, analisando sua aceitabilidade;
- d)** Desclassificar propostas, quando for o caso, motivando seu ato;
- e)** Conduzir os procedimentos relativos à análise e à escolha da proposta de menor preço;
- f)** Verificar e julgar as condições de habilitação do proponente que apresentar a proposta de menor preço classificada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

g) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor o Reconhecimento e Ratificação.

9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso/edital de Contratação Direta, as pessoas físicas/jurídicas, poderão enviar no e-mail específico, as suas propostas de preços, visando as sua participação, sendo que, após o horário e data limites, também, estabelecidos neste Aviso/edital de Contratação Direta, não serão aceitos, mais, nenhum tipo de envio.

9.2. Após este encerramento de recebimento de propostas de preços e documentos de habilitação, haverá a realização da abertura dos e-mails recebidos, com a impressão dos seus conteúdos.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrado o prazo de envio de propostas de preços, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

10.2. O interessado, somente, poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao valor máximo orçado pela administração, disposto em termo de referência/projeto básico, sendo que, havendo propostas de preços enviadas com valores iguais ao menor já ofertado, os critérios para desempate, serão, os seguintes:

- a) prevalecerá a proposta que for recebida primeiro no e-mail;
- b) verificação de regionalidade;
- c) sorteio em sessão pública.

10.3. No caso de o preço total da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.

10.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor/prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

10.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será publicado, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

10.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1. contiver vícios insanáveis;

10.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso/edital ou em seus anexos;

10.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso/edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6.6. No caso de bens e fornecimentos em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado e estimado pela Administração, sendo que, diante do exposto, havendo esta ocorrência, com qualquer lote, e, em conformidade com o item 19.10, bem como, mediante assim



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

estabelece o artigo 59, incisos III, IV e V, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, obrigatoriamente, será aberta diligência para que cada empresa, inicialmente, arrematante de lote que se encontre nesta situação, apresente a comprovação da exequibilidade dos valores ofertados (planilha com discriminação de valor de compra, Notas fiscais de compra do item, impostos, taxas, lucro, transporte, salários, e, demais informações pertinentes), no prazo máximo de 01 dia útil, inclusive, apresentando Notas fiscais de compra dos ITENS e demais documentos e que julgar necessários. O arquivo com a comprovação de exequibilidade requerida deverá ser anexado no mesmo e-mail, indicado para o recebimento das propostas de preços adicionais, sendo que, a não apresentação e/ou não comprovação da exequibilidade, indicará a desclassificação da proposta de preços para o lote divergente.

10.7. Quando o fornecedor/prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a ITENS e instalações de propriedade do próprio fornecedor/prestador, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

10.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.8. Em contratação de obras ou fornecimentos de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

10.8.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso/edital de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

10.8.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

10.8.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

10.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso/edital de Contratação Direta.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

12.1. Os participantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor/prestador detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>).

12.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

12.2.2.1.2. O fornecedor/prestador será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

12.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor/prestador será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos e anexados previamente.

12.3.1. É dever do fornecedor/prestador atualizar previamente as comprovações constantes do Documentos de Habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

12.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor/prestador, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s);

12.3.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso/edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor/prestador será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.6. O fornecedor/prestador provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor/prestador nos remanescentes.

12.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

12.8. Será inabilitado o fornecedor/prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso/edital de Contratação Direta.

12.8.1. Na hipótese de o fornecedor/prestador não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

12.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor/prestador será habilitado e declarado vencedor.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após o reconhecimento e ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso/edital de Contratação Direta.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

13.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso/edital de Contratação Direta e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.4. O prazo de vigência da contratação está previsto no Termo de Referência/Projeto Básico e poderá ou não ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso/edital de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

13.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso/edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor/prestador durante a vigência do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas encontram-se pormenorizada no Cap. 8 do Termo de Referência.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

17.1. As obrigações do Contratado e do Contratante são aquelas constantes do Cap. 5, do Termo de Referência.

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial DOM - AMUNES e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

18.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou ausência de envio de propostas de preços adicionais, via e-mail, a Administração poderá:

- a)** Republicar o presente Aviso/edital com uma nova data;
- b)** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c)** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- d)** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

18.3. As providências dos itens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

18.4. Em caso de não recebimento de propostas adicionais, via e-mail, o Agente de Contratação deverá proclamar a cotação apresentada pela pessoa jurídica/física de menor valor, como vencedora, sendo que, solicitará o envio, por e-mail dos documentos de habilitação da referida pessoa jurídica/física, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

18.5.1. Caso a pessoa jurídica/física de menor valor, mencionada no item anterior, não apresente a documentação solicitada, neste prazo ou apresente com pendências/irregularidades, que não possam ser sanadas, será legalmente, inabilitada, sendo que, a próxima empresa, por ordem de classificação, deverá ser convocada para negociação e possibilidade de assumir o valor da empresa, inicialmente, inabilitada, se seguindo os trâmites e procedimentos estabelecidos, neste decreto e, assim sucessivamente, caso também, esta segunda pessoa jurídica/física, também, venha a ser inabilitada.

18.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos participantes, cujo prazo não conste deste Aviso/edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

18.7. Toda e qualquer esclarecimentos, notificações, avisos, etc., serão realizadas, unicamente, através do e-mail, específico para a realização desta **CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA**, sendo que, caberá ao fornecedor/prestador acompanhar as mensagens enviadas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

18.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

18.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.10. As normas disciplinadoras deste Aviso/edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

18.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso/edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso/edital.

18.13. Integram este Aviso/edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO ÚNICA

MINUTA DO CONTRATO

São Mateus(ES), 18 de dezembro de 2025.

PEDRO JADIR BONNA

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Unidade Requisitante: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data da elaboração: 16 de dezembro de 2025

Responsável pela elaboração: LEILA MARIA DE OLIVEIRA MATTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados de limpeza completa da fachada externa e dos vidros dos prédios Administrativo e Legislativo que compõem a sede da Câmara Municipal de São Mateus/ES, contemplando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, com execução por meio de técnicas de acesso por cordas (sistema IRATA), de forma segura e eficiente.

1.2. A necessidade decorre do acúmulo de sujeira, fuligem, poeira, poluição e incrustações nas fachadas e superfícies envidraçadas, ocasionado pela exposição constante às intempéries e ao tráfego urbano, comprometendo a aparência, a conservação e a durabilidade das estruturas. A ausência de manutenção periódica adequada pode gerar deterioração dos materiais, risco à segurança dos servidores e visitantes, além de transmitir imagem negativa da instituição pública perante a população.

1.3. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa preservar o patrimônio público, garantir condições adequadas de higiene, salubridade e conservação dos prédios legislativos, e proporcionar um ambiente institucional mais agradável, seguro e representativo à comunidade.

1.4. Ademais, a utilização de técnicas especializadas de acesso por cordas (IRATA) assegura a execução segura dos serviços em altura, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, reduzindo riscos operacionais e custos com estruturas fixas de acesso, como andaimes e plataformas elevatórias.

1.5. Assim, a contratação é essencial para a manutenção preventiva e corretiva das fachadas, contribuindo para a valorização do patrimônio público e o cumprimento do dever constitucional de zelar pela boa gestão dos bens e recursos públicos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação foi devidamente prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de São Mateus-ES, elaborado em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A previsão desta contratação no PCA decorre da necessidade de manutenção da boa conservação, higiene e estética das fachadas externas e dos vidros dos prédios administrativo e legislativo que compõem a sede da Câmara Municipal, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para um ambiente institucional adequado e seguro aos servidores e cidadãos que frequentam as dependências da Casa de Leis.

2.3. Desse modo, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza completa da fachada externa e vidros, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, e execução por meio de acesso por cordas (sistema IRATA), está alinhada ao planejamento estratégico e às diretrizes administrativas da Câmara Municipal de São Mateus-ES, que visam à eficiência, à economicidade e à boa conservação de suas instalações.

3. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza completa da fachada externa e vidros dos prédios administrativo e legislativo que compõem a sede da Câmara Municipal de São Mateus/ES, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária, com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

execução mediante acesso por cordas (sistema IRATA), observando-se as normas de segurança aplicáveis.

3.1.1. Os serviços deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Escopo dos serviços:

- a1)** Limpeza completa de todas as fachadas externas, revestimentos e esquadrias dos prédios administrativo e legislativo;
- a2)** Limpeza interna e externa dos vidros, inclusive os de difícil acesso;
- a3)** Remoção de sujeiras, poeira, manchas, fuligem, incrustações e demais impurezas acumuladas nas superfícies;
- a4)** Preservação da integridade dos materiais de acabamento das fachadas e caixilhos durante a execução dos serviços.

b) Método de execução:

- b1)** Utilização de sistema de acesso por cordas (IRATA), conforme as normas ABNT NBR 15595:2008 e NR-35 (Trabalho em Altura);
- b2)** Emprego de equipamentos e produtos específicos para limpeza de fachadas, compatíveis com o tipo de material existente, sem causar danos às estruturas;
- b3)** Execução dos serviços por profissionais devidamente capacitados, certificados e treinados para trabalho em altura e uso do sistema de acesso por cordas.

c) Materiais e equipamentos:

- c1)** Todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários deverão ser fornecidos pela contratada;
- c2)** Produtos de limpeza biodegradáveis, não corrosivos e apropriados para uso em fachadas e vidros;
- c3)** Equipamentos de proteção individual (EPIs) e de proteção coletiva (EPCs) em conformidade com a legislação vigente.

d) Segurança e meio ambiente:

- d1)** Cumprimento integral das normas de segurança do trabalho, especialmente NR-6, NR-18 e NR-35;
- d2)** Adoção de medidas de prevenção de acidentes e de proteção aos transeuntes e usuários dos prédios;
- d3)** Descarte adequado de resíduos e águas residuais de acordo com as normas ambientais.

e Qualificação técnica:

- e1)** Comprovação de experiência anterior em serviços de limpeza de fachadas e vidros com acesso por cordas;
- e2)** Apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto contratado.

f) Prazos e cronograma:

- f1)** A execução deverá ser realizada conforme cronograma aprovado pela fiscalização da Câmara Municipal, de modo a minimizar impactos sobre o funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

g) Responsabilidades da contratada:

- g1)** Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- g2)** Garantir a qualidade e a segurança na execução dos serviços, bem como a reposição de eventuais danos causados às edificações.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente estimativa tem por finalidade dimensionar as quantidades e os serviços de limpeza completa da fachada externa e dos vidros dos prédios administrativo e legislativo, que formam a sede da Câmara Municipal de São Mateus/ES, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, com execução por acesso por cordas (sistema IRATA).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Estado do Espírito Santo

4.2. Levantamento das áreas e serviços a serem executados: Com base em levantamento técnico realizado pela equipe de engenharia e manutenção da Câmara Municipal, foram consideradas as seguintes áreas para a execução dos serviços:

Instalação de pontos de ancoragem – 20 pontos

Inspeção de todas as janelas de vidro – 307 metros quadrados

Lavagem das janelas do prédio Administrativo – 307 metros quadrados

Lavagem da passarela de vidro que liga o prédio administrativo ao Legislativo – 240 metros quadrados

Lavagem de todas as paredes externas do lado sul, leste e norte do prédio Legislativo, com bomba de hidro jato com esfregões – 397,50 metros quadrados

Aplicação de produto químico no piso da área externa e escadas de entrada – 78 metros quadrados

4.3. Memória de cálculo: A estimativa foi elaborada considerando:

a) Valores de referência obtidos junto a empresas especializadas (anexos à instrução processual) e pesquisa de preços eletrônica.

b) A mão de obra especializada (profissionais com certificação IRATA), o uso de equipamentos de segurança (EPI e EPC) e de produtos biodegradáveis específicos para limpeza de vidros e revestimentos externos.

4.4. Interdependências com outras contratações: A execução deste serviço não apresenta sobreposição ou dependência direta com outros contratos vigentes, contudo, sua realização foi planejada em alinhamento com a programação de manutenção predial e conservação da sede, de forma a otimizar recursos e evitar retrabalho (por exemplo, pintura e limpeza de calhas).

4.5. A contratação conjunta para os dois prédios (administrativo e legislativo) proporciona economia de escala, ao permitir a mobilização única de equipe e equipamentos de acesso por cordas, reduzindo custos de transporte e montagem de estrutura, bem como o tempo de execução global.

4.6. Conclusão: A estimativa de quantidades foi elaborada de forma técnica e compatível com as características dos imóveis, com base em medições in loco e referências de mercado. Os documentos de suporte (planilhas de levantamento de áreas, orçamentos e registros fotográficos) integram o processo administrativo e fundamentam o quantitativo e valor estimado da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Com vistas à identificação das soluções disponíveis e à verificação da razoabilidade dos preços praticados, foi realizado levantamento de mercado junto a empresas especializadas na prestação de serviços de limpeza de fachadas prediais, observando-se as seguintes modalidades de execução comumente utilizadas:

5.1.1. Acesso por andaimes ou plataformas elevatórias

a) Exige estrutura física adicional e montagem de equipamentos no entorno da edificação.

b) Apresenta custos elevados de mobilização e transporte.

c) Em muitos casos, há limitações de acesso em áreas confinadas ou de difícil alcance.

5.1.2. Acesso por cadeirinhas suspensas motorizadas ou manuais

a) Solução tradicional, mas apresenta restrições quanto à segurança e à abrangência do alcance em fachadas de grande altura ou geometria irregular.

b) Demanda ancoragem permanente e inspeções frequentes dos equipamentos.

5.1.3. Acesso por cordas – Sistema IRATA (Industrial Rope Access Trade Association)

a) Técnica reconhecida internacionalmente e amplamente utilizada para serviços em altura com total segurança.

b) Permite acesso rápido, seguro e de menor impacto logístico.

c) Dispensa estruturas fixas, reduzindo custos de montagem e desmontagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

d) Adequada às características arquitetônicas dos prédios da Câmara Municipal, que apresentam trechos de difícil alcance com métodos tradicionais.

5.2. Durante o levantamento, foram consultadas cotações e informações técnicas de empresas do setor, identificando-se que o sistema de acesso por cordas (IRATA) é o mais utilizado em serviços dessa natureza em prédios públicos e privados de médio e grande porte, devido ao custo-benefício e à eficiência operacional.

5.3. Justificativa Técnica

5.3.1. A escolha pelo acesso por cordas (sistema IRATA) justifica-se tecnicamente pelos seguintes motivos:

a) **Segurança e conformidade técnica:** a metodologia segue padrões internacionais de segurança (IRATA/ABENDI), garantindo integridade física dos trabalhadores e da edificação.

b) **Adequação às condições do local:** as fachadas dos prédios administrativo e legislativo possuem geometrias e alturas variáveis, impossibilitando a utilização de plataformas ou andaimes de forma eficiente.

c) **Rapidez na execução:** o sistema IRATA reduz o tempo de montagem e desmontagem, permitindo maior agilidade e menor interferência nas atividades da Câmara.

d) **Menor impacto estrutural:** dispensa a fixação de equipamentos pesados e não causa danos à estrutura ou à paisagem urbana.

e) **Melhor qualidade do serviço:** permite alcance integral de superfícies e detalhes arquitetônicos, assegurando limpeza completa e uniforme.

5.4. Justificativa Econômica: Sob o ponto de vista econômico, a adoção do sistema IRATA apresenta melhor relação custo-benefício, considerando:

a) Redução de custos indiretos, como montagem de andaimes, transporte de estruturas metálicas e ocupação de área pública.

b) Menor tempo de execução, resultando em economia de diárias e deslocamentos.

c) Menor risco de sinistros ou acidentes, reduzindo potenciais encargos decorrentes de paralisações ou indenizações.

d) Concorrência de mercado suficiente, uma vez que há diversas empresas capacitadas e certificadas IRATA operando na região Sudeste, garantindo competitividade de preços.

5.5. Assim, após análise técnica e de mercado, a solução mais vantajosa e adequada é a contratação de empresa especializada em limpeza de fachadas com acesso por cordas (sistema IRATA), incluindo o fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada.

5.6. Diante do exposto, conclui-se que a solução adotada é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES com segurança, eficiência e economicidade, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação tem por finalidade estabelecer o valor de referência para o certame, de modo a assegurar a adequação ao preço de mercado, a economicidade e a transparência no processo licitatório, conforme o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Metodologia Utilizada: A estimativa foi elaborada com base na pesquisa de preços de mercado, contemplando:

6.2.1. Orçamentos de empresas especializadas em limpeza de fachadas prediais com acesso por cordas (sistema IRATA);

6.2.2. Consultas a painéis de preços públicos (como o Banco de Preços);

6.2.3. Valores praticados em contratações similares por outros órgãos da administração pública do Estado do Espírito Santo.

6.4. Diante das pesquisas realizadas e das análises técnicas e econômicas, o valor de referência para a contratação dos serviços de limpeza completa da fachada externa e vidros dos prédios administrativo e legislativo da Câmara Municipal de São Mateus-ES, com acesso por cordas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

(sistema IRATA), é o valor global estimado: R\$ 52.925,80 (cinquenta e dois mil novecentos vinte e cinco reais e oitenta centavos).

6.5. O valor está compatível com os preços de mercado e garante a execução adequada dos serviços, com observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

6.6. Os documentos comprobatórios das cotações e o relatório do preço médio encontra-se nos autos do processo e poderão, a critério da Administração, ser incluídos em anexo classificado, em conformidade com o disposto no §3º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, caso se opte pela preservação do sigilo até a conclusão da licitação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta abrange todas as atividades, materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços de forma segura, eficiente e conforme as normas técnicas vigentes.

7.2. O serviço inclui a remoção de sujidades, poeira, resíduos, manchas e incrustações das superfícies externas e vidros, de modo a restabelecer o aspecto limpo e preservado das fachadas, contribuindo para a conservação do patrimônio público e para a boa imagem institucional.

7.3. A execução deverá ocorrer mediante técnicas de acesso por cordas (sistema IRATA), que garantem a segurança dos trabalhadores e a eficiência na limpeza de áreas de difícil acesso, eliminando a necessidade de andaimes fixos ou plataformas elevatórias. A empresa contratada deverá comprovar a capacitação técnica e certificação dos profissionais conforme as normas internacionais IRATA ou equivalentes, bem como observar integralmente as disposições da NR-35 (Trabalho em Altura) e demais normas de segurança do trabalho aplicáveis.

7.4. Todos os materiais e equipamentos utilizados — incluindo cordas, EPIs, produtos de limpeza biodegradáveis, escovas, rodos, baldes, ancoragens e dispositivos de segurança — deverão ser fornecidos pela contratada, em perfeitas condições de uso e devidamente certificados pelos órgãos competentes.

7.5. Exigências de manutenção e assistência técnica: Embora o objeto da contratação consista em prestação de serviço pontual (limpeza completa), a empresa deverá:

7.5.1. Garantir a integridade e conservação das superfícies limpas, comprometendo-se a refazer, sem ônus adicional, qualquer parte do serviço que apresente falhas, manchas, resíduos ou danos decorrentes da execução inadequada, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias após a conclusão dos trabalhos;

7.5.2. Prestar assistência técnica durante o período de inspeção e recebimento definitivo dos serviços, respondendo por eventuais danos causados às fachadas, vidros, esquadrias, selantes ou demais elementos construtivos;

7.5.3. Fornecer relatório técnico detalhado das atividades executadas, contendo registros fotográficos do antes e depois, produtos utilizados e eventuais recomendações de manutenção preventiva futura;

7.5.4. Manter equipe técnica apta a prestar suporte imediato em caso de necessidade de reaplicação localizada ou correção de falhas detectadas pela fiscalização.

7.6. Dessa forma, a solução proposta assegura que a limpeza das fachadas e vidros seja executada com qualidade, segurança e sustentabilidade, preservando as edificações públicas e garantindo que eventuais necessidades de manutenção corretiva sejam devidamente atendidas pela contratada.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerou-se, na fase de planejamento, a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme preceitua o art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de modo a avaliar se a divisão em partes poderia propiciar maior competitividade e economicidade à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

8.2. Após análise técnica e econômica, concluiu-se que o parcelamento do objeto não é viável nem vantajoso, pelas seguintes razões:

a) **Unicidade técnica do serviço** – A limpeza da fachada e dos vidros constitui **um** serviço único e interdependente, a ser executado de forma contínua e coordenada, demandando planejamento técnico integrado e execução simultânea, especialmente em razão do acesso por cordas e da necessidade de equipamentos específicos (cadeirinhas, cabos, mosquetões, ancoragens, EPI e EPC certificados).

b) **Risco de incompatibilidade operacional** – O eventual fracionamento do objeto, separando por exemplo os serviços de limpeza da fachada e dos vidros, poderia gerar interferências operacionais, sobreposição de áreas de trabalho e riscos à segurança dos trabalhadores, além de dificultar a gestão contratual e a responsabilização por eventuais danos.

c) **Economia de escala** – A execução integral por uma única empresa propicia maior economia de escala, considerando que a mobilização de pessoal especializado e equipamentos de acesso vertical possui custo fixo elevado, que se dilui melhor em um único contrato.

d) **Especialização exigida** – O serviço exige empresa com profissionais certificados pelo sistema IRATA (Industrial Rope Access Trade Association), o que restringe naturalmente o universo de empresas aptas à execução. O parcelamento poderia reduzir ainda mais a competitividade, ao afastar potenciais licitantes que atuam em caráter integrado.

e) **Facilidade de fiscalização e controle** – A contratação unificada facilita a fiscalização, o controle técnico e a gestão contratual, permitindo o acompanhamento centralizado da execução e da conformidade dos serviços.

8.3. Dessa forma, optou-se pela não divisão do objeto, justificando-se a contratação em lote único, por representar a solução mais adequada do ponto de vista técnico, operacional, econômico e de segurança.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza completa da fachada externa e vidros dos prédios administrativo e legislativo da Câmara Municipal de São Mateus-ES tem por objetivo garantir a conservação, a estética e a durabilidade das edificações públicas, assegurando a adequada manutenção dos bens patrimoniais e a valorização do espaço público.

9.2. Do ponto de vista da economicidade, a execução do serviço por empresa especializada representa melhor relação custo-benefício para a Administração, uma vez que:

a) Evita a aquisição de equipamentos e materiais específicos, como sistemas de ancoragem, cordas e EPIs de alta complexidade, que possuem custo elevado e exigem manutenção contínua;

b) Elimina a necessidade de treinamento e capacitação interna de servidores para execução de serviços em altura, cuja certificação (IRATA) demanda tempo e investimento;

c) Permite a contratação de equipe profissional qualificada e certificada, reduzindo riscos de acidentes e prejuízos decorrentes de falhas na execução;

d) Assegura eficiência operacional, pois a empresa contratada utilizará técnicas e equipamentos adequados, otimizando o tempo de execução e minimizando interferências nas atividades administrativas e legislativas;

e) Propicia economia de escala, uma vez que a contratação única para a limpeza de ambas as edificações (administrativa e legislativa) permite valores mais vantajosos em comparação à realização separada dos serviços.

9.3. Em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos, a terceirização do serviço possibilita que os servidores da Câmara concentrem seus esforços nas atividades finalísticas e de apoio institucional, sem necessidade de desvio de função para tarefas de manutenção predial ou limpeza especializada.

9.4. Quanto aos recursos materiais e financeiros, o modelo de contratação transfere à contratada a responsabilidade pelo fornecimento de todos os insumos, equipamentos, produtos e EPIs



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

necessários, assegurando previsibilidade orçamentária e controle de custos, além de evitar desperdícios com materiais de uso eventual.

9.5. Assim, a contratação proposta está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos, assegurando o adequado desempenho das atividades institucionais e a preservação da infraestrutura física da Câmara Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências, com o objetivo de assegurar a adequada execução contratual e o cumprimento das normas aplicáveis:

a) Designação formal dos gestores e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a necessidade de indicar servidores com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação, especialmente quanto às técnicas de limpeza em altura e aos requisitos de segurança exigidos pelo sistema IRATA.

b) Capacitação dos servidores designados para gestão e fiscalização contratual, abrangendo:

b1) Noções gerais sobre gestão e fiscalização de contratos administrativos;

b2) Procedimentos de verificação da conformidade dos serviços prestados;

b3) Regras de segurança do trabalho aplicáveis às atividades em altura;

b4) Conhecimento dos principais aspectos técnicos do sistema de acesso por cordas (IRATA), de modo a permitir o acompanhamento eficaz da execução.

c) Verificação da regularidade da empresa contratada, incluindo comprovação de:

c1) Registro e certificações pertinentes ao sistema IRATA;

c2) Cumprimento das normas de segurança do trabalho (NR-35 e correlatas);

c3) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências legais.

d) Conferência da compatibilidade entre o projeto básico/termo de referência e a proposta vencedora, assegurando que todos os insumos, equipamentos e materiais necessários estejam contemplados, sem prejuízo da qualidade e da segurança da execução.

e) Elaboração e aprovação do plano de fiscalização, definindo a periodicidade das inspeções, os instrumentos de controle e os critérios de medição e aceitação dos serviços.

f) Realização de reunião inicial (kick-off) com a contratada, para alinhamento das responsabilidades, cronograma de execução, condições de acesso e segurança, bem como os canais de comunicação entre a contratada e a Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. A presente contratação não possui interdependência direta com outras contratações vigentes ou planejadas pela Administração.

11.2. Contudo, pode-se considerar correlação indireta com os contratos de manutenção predial, limpeza interna, conservação e segurança patrimonial, uma vez que tais serviços, em conjunto, contribuem para a preservação das condições de uso, segurança e aparência das edificações públicas. A execução coordenada desses contratos evita sobreposição de atividades e promove o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis.

11.3. A execução desta contratação deverá ser planejada em consonância com o cronograma de manutenção predial e limpeza interna, de modo a não interferir no funcionamento normal das atividades administrativas e legislativas, garantindo a segurança dos servidores, visitantes e dos profissionais envolvidos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A execução dos serviços de limpeza completa da fachada externa e vidros dos prédios administrativo e legislativo da Câmara Municipal de São Mateus-ES, com acesso por cordas (sistema IRATA), poderá gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

consumo de água e energia, uso de produtos químicos de limpeza, emissão de efluentes líquidos e geração de resíduos sólidos (embalagens e materiais descartáveis).

12.2. Com vistas à sustentabilidade e à observância dos princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021, as seguintes medidas mitigadoras e requisitos de sustentabilidade deverão ser adotados:

12.2.1. Consumo de água e energia

Impacto:

Utilização de volumes consideráveis de água e energia elétrica para operação de equipamentos e execução dos serviços.

Medidas mitigadoras:

Utilizar equipamentos de limpeza de alta eficiência energética, preferencialmente com selo Procel A ou equivalente;

Priorizar o uso de baldes dosadores e lavadoras de alta pressão com controle de vazão, para reduzir o desperdício de água;

Orientar as equipes para práticas de uso racional da água e energia durante as atividades.

12.2.2. Uso de produtos químicos

Impacto:

Potencial contaminação do solo e da rede pluvial por resíduos químicos, além de riscos à saúde dos trabalhadores e à fauna urbana.

Medidas mitigadoras:

Exigir que os produtos de limpeza sejam biodegradáveis, com baixa toxicidade e isentos de substâncias perigosas (como fosfatos, amoníaco e solventes clorados);

Solicitar fichas técnicas e FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico) dos produtos utilizados;

Realizar o armazenamento seguro dos produtos, evitando derramamentos ou vazamentos;

Treinar os colaboradores quanto ao uso adequado, diluição e descarte de produtos químicos.

12.2.3. Efluentes líquidos e resíduos

Impacto:

Geração de águas residuais contendo resíduos de sujeira e produtos de limpeza, e de embalagens plásticas e outros resíduos sólidos.

Medidas mitigadoras:

Garantir que as águas residuais não sejam lançadas diretamente em galerias pluviais sem prévia filtragem ou separação de resíduos sólidos;

Promover a coleta seletiva das embalagens, priorizando a devolução aos fornecedores conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

Adotar sistema de logística reversa para embalagens plásticas, frascos e recipientes de produtos de limpeza, mediante comprovação de destinação ambientalmente adequada;

Separar e encaminhar para reciclagem os materiais reaproveitáveis gerados durante a execução do contrato.

12.2.4. Ruído e segurança

Impacto:

Emissão de ruído e risco de acidentes durante a operação de equipamentos e execução das atividades em altura.

Medidas mitigadoras:

Utilizar equipamentos com baixo nível de ruído e realizar os serviços em horários compatíveis com o expediente da Câmara;

Assegurar que todos os profissionais possuam certificação IRATA ou equivalente e utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados;

Realizar gestão de segurança ocupacional conforme as Normas Regulamentadoras (NRs 35 e 6, entre outras).

12.2.5. Requisitos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

A contratada deverá comprovar o cumprimento das normas ambientais vigentes, apresentando licenças e certificações aplicáveis;

Será exigido o planejamento de descarte e reaproveitamento de resíduos sólidos, conforme plano de execução dos serviços;

A empresa deverá adotar práticas de redução da pegada de carbono, como a otimização de deslocamentos e o uso de veículos eficientes.

12.2.6. As medidas propostas garantem a execução ambientalmente responsável dos serviços de limpeza, promovendo o baixo consumo de recursos naturais, a gestão adequada de resíduos e efluentes, e a conformidade com as políticas de sustentabilidade da Administração Pública.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Diante das análises técnicas, operacionais e de mercado realizadas, conclui-se pela Apóis a análise das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza completa da fachada externa e vidros dos prédios administrativo e legislativo da Câmara Municipal de São Mateus-ES, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, é adequada e necessária ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

13.2. O serviço demanda a utilização de técnicas especializadas de acesso por cordas (sistema IRATA), tendo em vista as dimensões e características estruturais das edificações, o que inviabiliza sua execução direta por servidores da Câmara e requer a atuação de profissionais devidamente capacitados, em conformidade com as normas de segurança vigentes.

13.3. A solução proposta revela-se tecnicamente viável, segura e economicamente vantajosa, considerando:

13.3.1. a necessidade de preservação estética e funcional das fachadas e vidros, que compõem a imagem institucional do Poder Legislativo;

13.3.2. o atendimento às normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente no que se refere a atividades em altura;

13.3.3. a racionalização do uso de recursos públicos, mediante a contratação de empresa especializada que disponha de materiais e equipamentos adequados;

13.3.4. o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, com previsão de uso racional de água, energia e produtos de limpeza biodegradáveis.

13.3.5. Diante do exposto, conclui-se que a contratação é adequada, oportuna e devidamente justificada, atendendo de forma satisfatória à necessidade administrativa, bem como aos requisitos técnicos, de segurança e de eficiência exigidos para a execução dos serviços.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

MAPA DE RISCOS

Identificação de riscos

Nº	Risco	Descrição	Responsável	Medidas Preventivas / Mitigatórias	Consequências / Impactos	Instrumento Contratual Aplicável
1	Acidentes de trabalho em altura	Queda de trabalhador ou objetos durante execução dos serviços em fachada.	Contratada	Cumprimento das NRs 35 e 18; uso de EPIs e EPCs; certificação IRATA; plano de resgate; seguro de vida e acidentes pessoais.	Interrupção dos serviços; responsabilidade civil e penal; multas contratuais.	Cláusula de segurança do trabalho e responsabilidade civil.
2	Condições climáticas adversas	Chuvas, ventos fortes ou condições que impeçam o trabalho em altura.	Contratada (planejamento) / Contratante (reprogramação)	Monitoramento meteorológico; cronograma flexível; reprogramação sem penalização.	Atrasos pontuais; replanejamento de atividades.	Cláusula de prorrogação de prazo sem ônus.
3	Falha ou quebra de equipamentos	Danos em cordas, mosquetões, cadeirinhas ou máquinas de limpeza.	Contratada	Inspeção diária; manutenção preventiva; substituição imediata de itens defeituosos.	Risco à segurança; atraso na execução.	Cláusula de responsabilidade técnica e operacional.
4	Atraso ou falta de materiais	Atraso na entrega de produtos e insumos.	Contratada	Planejamento de estoque mínimo; fornecedores alternativos; controle logístico.	Paralisação parcial ou total dos serviços.	Cláusula de fornecimento contínuo.
5	Danos ao patrimônio público	Quebra de vidros, janelas, luminárias ou danos à fachada.	Contratada	Treinamento técnico; produtos adequados; seguro de responsabilidade civil.	Reparação do dano; aplicação de penalidades.	Cláusula de responsabilidade patrimonial.
6	Interferência nas atividades da Câmara	Execução em horários que prejudiquem o expediente.	Contratante e Contratada	Planejamento conjunto; execução fora do horário de funcionamento.	Reclamações; reprogramação de serviços.	Cláusula de gestão e coordenação contratual.
7	Descumprimento das normas técnicas	Falta de conformidade com IRATA, NR-35, ABNT e demais normas.	Contratada	Exigência de certificações; fiscalização contínua; auditorias técnicas.	Multas; suspensão ou rescisão contratual.	Cláusula de conformidade técnica.
8	Atraso na execução	Execução parcial ou fora do prazo.	Contratada	Planejamento e acompanhamento; comunicação imediata de imprevistos.	Penalidades contratuais; possibilidade de rescisão.	Cláusula de cronograma e penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

Nº	Risco	Descrição	Responsável	Medidas Preventivas / Mitigatórias	Consequências / Impactos	Instrumento Contratual Aplicável
9	Inadimplemento financeiro	Atraso de pagamento (contratante) ou descumprimento contratual (contratada).	Contratante / Contratada	Controle orçamentário; comunicação prévia; previsão de fluxo financeiro.	Suspensão de serviços; desequilíbrio contratual.	Cláusula de pagamento e equilíbrio econômico-financeiro.
10	Impactos ambientais	Descarte incorreto de resíduos líquidos e embalagens.	Contratada	Uso de produtos biodegradáveis; descarte conforme normas; fiscalização da contratante.	Multas ambientais; danos à imagem institucional.	Cláusula ambiental e sustentabilidade.
11	Irregularidade documental	Vencimento de seguros, ASOs, certificados ou licenças durante a vigência.	Contratada	Controle de validade documental; envio periódico à fiscalização.	Suspensão de atividades; aplicação de sanções.	Cláusula de habilitação continuada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Processo Administrativo n° 002782/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote Único

Item 01 - Posto de vigilância patrimonial desarmada diurna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 7:00 às 19:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos) – 02 postos

Item 02 - Posto de vigilância patrimonial desarmada noturna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 19:00 às 7:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos – 02 postos

Item 03 - Posto adicional de vigilância patrimonial desarmada, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, destinado ao reforço da vigilância durante expediente

total de vigilantes: 09 (nove) - sendo 08 em regime de 12x36 e 01 com carga horária semanal de 44 horas

Vlr mensal: R\$ 71.386,81 (setenta e um mil, trezentos oitenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Vlr total para 12 (doze) meses: R\$ 856.641,68 (oitocentos cinquenta e seis reais, seiscentos quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).

1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a importância de se manter um controle adequado de acesso, prevenir atos de vandalismo, furtos, depredações e outras situações que possam comprometer o funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas da Câmara, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Prazo de vigência

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta meses) contados do(a) assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Postos de vigilância: 1 (um) posto, com vigilantes desarmados em escala de 12x36 horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

4.2. Funcionários por posto: 4 (quatro) vigilantes, organizados em revezamento para garantir a presença contínua e ininterrupta do serviço durante 24 horas diárias, todos os dias da semana;

4.3. Quantidade total de vigilantes: 4 (quatro) empregados.

4.4. Observância da política de inclusão e diversidade, com no mínimo 25% da equipe composta por mulheres (pelo menos uma vaga).

4.5. Sustentabilidade

4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.5.2. Previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de 25% (vinte e cinco por cento).

4.5.2.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto Federal nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.

4.5.2.2. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 25% com a nova contratação.

4.5.2.3. Se não houver mulheres signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto Federais nº 11.430, de 2023 em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa deverá contratar preferencialmente mulheres que não se enquadrem.

4.5.2.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

4.5.2.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 4.5.2.4.

4.5.3. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

4.6. Não se vislumbram possíveis riscos ambientais, considerando a natureza do objeto da presente

contratação, conforme o estabelecido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Garantia da Contratação

4.8.1. Na assinatura do contrato, o contratado fica obrigado a prestar garantia no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato em favor da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

4.8.2. No caso de opção pela caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado (depósito identificado) na conta número 13726765, agencia nº 135, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES - caução).

4.8.3. A garantia da execução será prestada no ato da assinatura do contrato e será restituída ao contratado no prazo de 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

4.8.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, respeitado prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da data de homologação e a assinatura do contrato para a prestação da garantia.

4.8.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.6.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.6.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

4.8.6.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.6.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Estado do Espírito Santo, com correção monetária.

4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.12.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuênciam ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.20.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.20.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.20.4. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.20.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20.6. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.21. Vistoria

4.21.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de serviço].

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus/ES;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: em escala 12x36 e 44 horas, sendo 07:00 as 19:00 horas e de 19:00 as 07:00 horas.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo: Materiais a serem disponibilizados.

5.3.2. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4. Especificação da garantia do serviço

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Uniformes

5.5.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.1.5.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

a) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação; além de 1 Calçado, 1 Blusa de frio, 1 Boné/quepe 4 Tonfas, 2 Lanternae 1 Livro de ocorrência.

a1) As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

a2) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

a3) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato: Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

6.6.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.6.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Rotinas de Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8.8. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024 na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.8.9. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.8.10. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.8.10. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerce suas atividades.

6.8.12. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

6.8.13. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.8.14. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.8.15. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.8.16. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.8.16.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.8.16.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.8.16.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.8.16.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.9. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.9.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.9.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.9.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.9.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.10. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.11. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.11.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.11.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

6.13. Fiscalização Administrativa

6.13.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.16. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.16.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

6.16.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.16.1.2. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.16.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.16.1.4. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.16.1.5. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.16.1.6. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.16.1.7. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.16.1.8. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.16.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.17. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.17.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.17.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.17.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.17.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.17.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.17.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.18. Gestor do Contrato

6.18.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.18.2. receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.2.1. as denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.2.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.18.2.3. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. Recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

7.3.6. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.3.7. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.14. Liquidação

7.14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.17.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.17.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.22. Prazo de pagamento

7.22.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

7.22.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [definir o índice] de correção monetária.

7.23. Forma de pagamento

7.23.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.23.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23.3.2. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. Repactuação

7.24.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.24.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.24.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.24.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.24.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.24.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.24.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.24.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.24.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.24.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

7.24.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.24.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.24.8.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.24.8.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.24.8.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o **subitem seguinte**.

7.24.8.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.24.8.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.24.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.24.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.24.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.24.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

7.24.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.24.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.24.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.24.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.24.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.24.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.24.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.24.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.24.21. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 (quinze) dias, contados da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.24.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.24.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24.25. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.24.26. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.24.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.25. Cessão de Crédito

7.25.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.25.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

7.25.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.25.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.25.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NOS PAGAMENTOS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

8.1.2.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

81.1.6. fraudar a licitação;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 10,0 % do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15,0% a 30,0% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão ou Concorrência, sob a forma eletrônica ou por meio de Contratação Direta, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

9.2. O fornecimento do objeto será de forma continuada.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.3. microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.3.1.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. Habilidação fiscal, social e trabalhista

9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.3.1. Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

9.3.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante/ Passivo Circulante

9.3.3.3. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez) do valor total estimado da contratação.

9.3.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.3.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.4. Qualificação Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

9.3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. Qualificação Técnico-Operacional.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 856.641,68 (oitocentos cinquenta e seis reais, seiscentos quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES, do exercício de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

TABELA DE PREÇOS REFERENCIAIS

	TÁTICA	STAR	SERVIT	SERRA	ESTADO	B. PREÇOS
LOTE ÚNICO						
Posto de vigilância patrimonial desarmada diurna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 7:00 às 19:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos)						
Posto de vigilância patrimonial desarmada noturna, 12 horas ininterruptas, em escala de 12x36, das 19:00 às 7:00 horas, de segunda à domingo (incluindo recessos, feriados e pontos facultativos)						
Posto adicional de vigilância patrimonial desarmada, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, destinado ao reforço da vigilância durante expediente total de vigilantes: 09 (nove) - sendo 08 em regime de 12x36 e 01 com carga horária semanal de 44 horas	R\$ 70.730,25	R\$ 75.831,70	R\$ 82.440,00	R\$ 55.118,58	R\$ 73.067,50	R\$ 71.172,81
Total	R\$ 70.730,25	R\$ 75.831,70	R\$ 82.400,00	R\$ 55.118,58	R\$ 73.067,50	R\$ 71.172,81
MÉDIA MENSAL						
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES						
R\$ 856.641,68						

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES, abrangendo o Palácio Legislativo (sede) e o Prédio Anexo.

Optou-se pela utilização de lote único considerando que os serviços a serem contratados possuem natureza homogênea, demandam padronização de procedimentos operacionais e gestão integrada para garantir a eficiência e continuidade da vigilância patrimonial nas dependências da Câmara.

A divisão em lotes distintos poderia acarretar dificuldades operacionais e gerenciais, como a necessidade de múltiplas equipes, diferentes supervisões e possíveis divergências quanto à padronização das rotinas de segurança, o que comprometeria a uniformidade e a eficiência do serviço.

Ademais, a contratação por lote único favorece a economia de escala, possibilitando melhores condições comerciais e logísticas, além de facilitar a fiscalização contratual, que poderá ser realizada de maneira centralizada, garantindo maior controle sobre a execução e o cumprimento das obrigações pela contratada.

Dessa forma, a opção por lote único está alinhada ao princípio da economicidade, previsto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como à vantajosidade da contratação, evitando fragmentação injustificada do objeto e assegurando a prestação eficiente e padronizada dos serviços de vigilância patrimonial.

Fonte dos Preços

Para a formação do preço médio foram solicitadas orçamentos a 16 (dezesseis) fornecedores, dois quais apenas 03 (três) responderam à solicitação, conforme abaixo:

Força Tática Vigilância e Segurança Ltda

Star Vigilância e Segurança Ltda

Servit Servicos de Vigilancia e Segurança Ltda

Além de Ata de Registro de Preços do Município de Serra

Tabela referencial do Governo do Estado do Espírito Santo

E também a plataforma Banco de Preços

OBSERVAÇÕES

a) Os valores apresentados são estimativos, baseados em preços médios de mercado;

DECLARAÇÃO UNIFICADA

..... inscrita no CNPJ:
nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.
(a) , **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133,
De 2021 que:

- Os documentos foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para cumprimento do objeto, dando concordância a todas as condições desta Contratação Direta, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Contratação Direta;
- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação na presente Contratação Direta;
- Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA